



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2087/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27
70160-900, Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 54/2025.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.000545/2025-50.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 54/2025 (48498361), da Deputada Júlia Zanatta. O aludido Requerimento solicita informações acerca do "**acordo firmado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar para ações em territórios indígenas**".

2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

"I — Cópia integral do protocolo de intenções assinado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar, incluindo anexos e documentos complementares;

II — Objetivos específicos do acordo, detalhando as ações previstas para serem implementadas nos territórios indígenas;

III — Critérios de seleção dos territórios indígenas que serão contemplados pelas ações previstas no acordo;

IV — Participação das comunidades indígenas no processo de elaboração e implementação das ações, incluindo consultas prévias e mecanismos de consentimento livre, prévio e informado;

V — Benefícios esperados para as comunidades indígenas decorrentes das ações previstas no acordo;

VI — Mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, incluindo indicadores de desempenho e resultados esperados;

VII — Medidas de mitigação de impactos ambientais e socioculturais previstas no acordo, visando assegurar a proteção dos territórios e das comunidades indígenas envolvidas.

VIII — Contrapartidas ou compromissos assumidos pelo Ministério dos

Povos Indígenas no âmbito do acordo firmado com a empresa Ambipar;
IX — Outras parcerias similares firmadas pelo Ministério dos Povos Indígenas com empresas privadas para ações em territórios indígenas, nos últimos dois anos, incluindo objetivos, resultados alcançados e lições aprendidas.”

3. Desta forma, passamos a resposta objetiva e individualizada dos questionamentos encaminhados, conforme segue abaixo:

4. **1. “Cópia integral do protocolo de intenções assinado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar, incluindo anexos e documentos complementares;**

5. O processo administrativo que instrui a formalização do Protocolo de Intenções ainda está em andamento, seguindo o rito previsto na legislação aplicável, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o acesso a documentos preparatórios pode ser restrito até a conclusão da tomada de decisão ou do procedimento administrativo correspondente. Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, a assinatura do protocolo deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua autenticidade e segurança jurídica. Assim, até que essa etapa seja formalmente concluída, o documento não poderá ser disponibilizado.

6. **2. Objetivos específicos do acordo, detalhando as ações previstas para serem implementadas nos territórios indígenas;**

7. Como informado, o processo administrativo que instrui a formalização do Protocolo de Intenções ainda está em andamento, seguindo o rito previsto na legislação aplicável, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o acesso a documentos preparatórios pode ser restrito até a conclusão da tomada de decisão ou do procedimento administrativo correspondente. Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, a assinatura do protocolo deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua autenticidade e segurança jurídica. Assim, até que essa etapa seja formalmente concluída, o documento não poderá ser disponibilizado.

8. **3. Critérios de seleção dos territórios indígenas que serão contemplados pelas ações previstas no acordo;**

9. Até o momento, não foram definidos critérios de seleção de territórios indígenas, uma vez que os Protocolos de Intenções, são instrumentos de natureza não vinculante, sem eficácia contratual ou executória. Caso venha a ser formalizada alguma iniciativa decorrente de algum protocolo de intenções, a escolha dos territórios será condicionada à manifestação de interesse e consentimento das comunidades indígenas envolvidas, por meio de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, e respeitará os critérios técnicos, sociais e culturais definidos conjuntamente com os próprios povos indígenas e órgãos competentes.

10. **4. Participação das comunidades indígenas no processo de elaboração e implementação das ações, incluindo consultas prévias e mecanismos de consentimento livre, prévio e informado;**

11. No que se refere à necessidade de Consulta Prévia, Livre e Informada, esclarece-se que a celebração do Protocolo de Intenções não configura, por si só, um ato administrativo que gere impactos diretos e imediatos sobre os territórios indígenas ou sobre os povos que os ocupam. Assim, nos termos da Convenção 169 da

Organização Internacional do Trabalho (OIT), não há exigência legal de realização de consulta para a assinatura do documento. A celebração de parcerias institucionais segue todo o rito legal previsto nas normas internas e internacionais. Os protocolos de consulta são instrumentos político-jurídico de cada comunidade/território e são respeitados justamente quando há impacto em algum território específico, o que não ocorre no caso de celebração de protocolos de intenções. No entanto, cumpre ressaltar que qualquer ação futura decorrente deste instrumento e que implique atuação em Terras Indígenas dependerá do consentimento expresso das comunidades envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

12. **5.Benefícios esperados para as comunidades indígenas decorrentes das ações previstas no acordo;**

13. A celebração deste protocolo poderá contribuir para a promoção da preservação dos ecossistemas e a mitigação dos impactos ambientais.

14. **6.Mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, incluindo indicadores de desempenho e resultados esperados;**

15. Não houve ainda a celebração do citado Protocolo de Intenções, portanto, não há nenhuma ação implementada.

16. **7.Medidas de mitigação de impactos ambientais e socioculturais previstas no acordo, visando assegurar a proteção dos territórios e das comunidades indígenas envolvidas.**

17. A celebração deste protocolo poderá contribuir para a promoção da preservação dos ecossistemas e a mitigação dos impactos ambientais.

18. **8.Contrapartidas ou compromissos assumidos pelo Ministério dos Povos Indígenas no âmbito do acordo firmado com a empresa Ambipar;**

19. O protocolo de intenções trata-se de um instrumento de cooperação que não envolve a prestação de serviços, repasse de recursos públicos ou aquisição de bens.

20. **9.Outras parcerias similares firmadas pelo Ministério dos Povos Indígenas com empresas privadas para ações em territórios indígenas, nos últimos dois anos, incluindo objetivos, resultados alcançados e lições aprendidas.**

21. Não foram celebradas parcerias similares com empresas privadas.

22. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 25/04/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50218904** e o código CRC **6DF2E609**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-401 Brasília-DF
(61) 2020-1739/1033
agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 15000.000545/2025-50.

SEI nº 50218904